



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de Setembro de 2001



Série

Número 93

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 105/2001

Estabelece as medidas a serem aplicadas no transporte de alunos do 1.º ciclo do ensino básico de e para os respectivos estabelecimentos de ensino.

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 106/2001

Aprova o cartão de identificação dos dirigentes e técnicos superiores da Inspeção Regional de Finanças.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E TRANSPORTES E DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 105/2001**

Considerando que as Associações Desportivas, Clubes Desportivos e as Casas do Povo prestam, sem fins lucrativos, um serviço público à comunidade, abrangendo sobretudo as camadas jovens da população;

Considerando que os jovens que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico são, na sua maioria, transportados para as suas actividades desportivas e culturais, em veículos pertencentes às referidas pessoas colectivas de utilidade pública;

Considerando que há também que garantir o transporte desses mesmos jovens de e para os respectivos estabelecimentos de ensino;

Considerando que, enquanto se aguarda uma reestruturação do sistema de transportes nesta Região, que, de forma integrada, solucione o problema do transporte de alunos, se torna premente, através de medidas necessariamente provisórias, regulamentar alguns aspectos desse transporte;

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e Transportes e da Educação, com base no disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs. 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

- 1.º - O transporte de alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de e para os respectivos estabelecimentos de ensino pode ser efectuado em veículos pertencentes às Associações Desportivas, Clubes Desportivos e Casas do Povo, devidamente credenciadas, desde que:
- Os veículos sejam propriedade das respectivas pessoas colectivas de utilidade pública;
 - Possuam um seguro obrigatório de responsabilidade civil válido, bem como seguro que contemple todos os passageiros transportados;
 - Os passageiros transportados não excedam a lotação máxima permitida para esse veículo;
 - Os motoristas que efectuem tal transporte sejam possuidores de carta de condução há mais de 2 anos e não tenham sido condenados, nos últimos dois anos, em sanção efectiva de inibição da faculdade de conduzir.

- 2.º - A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e da Educação, aos 13 de Setembro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 106/2001**

A Inspecção Regional de Finanças como órgão de controlo financeiro de alto nível, tem um vasto conjunto de atribuições desenvolvidas no artigo 2.º da respectiva lei orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/94/M, de 26 de Novembro

Torna-se, necessário, entretanto, estabelecer os meios que permitem a credenciação do pessoal da Inspecção Regional de Finanças - dirigentes e técnicos superiores - no exercício das funções que lhes estão cometidas.

O artigo 26.º da lei orgânica da Inspecção Regional de Finanças, prevê no n.º 2 a necessidade do cartão de identificação profissional dos dirigentes, técnicos superiores e coordenador da Inspecção Regional.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 26.º da lei orgânica da Inspecção Regional de Finanças, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/94/M, de 26 de Novembro, manda o Secretário Regional do Plano e Finanças o seguinte:

- 1.º - É aprovado o cartão do modelo anexo à presente portaria, destinado a identificar os dirigentes e técnicos superiores da Inspecção Regional de Finanças.
- 2.º - O cartão será de cor cinzenta, com as dimensões de 105mm por 74mm, e terão uma faixa com impressão a azul e amarelo em diagonal no canto superior esquerdo.
- 3.º - Os cartões serão autenticados com a assinatura do Inspector Regional de Finanças com a aposição do selo branco da Inspecção Regional de Finanças ou da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de forma que cubra a parte inferior esquerda da fotografia do titular.
- 4.º - O cartão será substituído quando houver alterações dos elementos inseridos no mesmo e obrigatoriamente recolhido sempre que o titular cesse o exercício das suas funções.
- 5.º - Os Serviços Administrativos da Inspecção Regional de Finanças deverão organizar e manter um registo próprio destinado à anotação de todos os movimentos relacionados com a emissão, alteração ou anulação dos cartões.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 17 de Agosto de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo à Portaria n.º 106/2001,
de 17 de Agosto

(Frente)

a)
b)
a)

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
INSPECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS

Cartão de identidade n.º _____

Nome _____

Categoria _____

_____ de _____ de 20 _____

O Inspector Regional

- a) Azul
b) Amarelo

(Verso)

O titular do presente cartão de identidade, quando no exercício e sempre que necessário ao desempenho das suas funções, tem, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/94/M, de 26 de Novembro, entre outras, as seguintes prerrogativas:

- Acesso aos serviços e dependências das entidades objecto da intervenção da IRF;
- Utilizar instalações adequadas ao exercício das funções em condições de dignidade e eficácia e obter a colaboração de funcionário que se mostre indispensável;
- Ingressar ou transitar livremente nos cais de embarque, docas, aeroportos e quaisquer outros lugares públicos, mediante a simples exibição do respectivo cartão de identificação profissional;
- Requisitar às autoridades policiais a colaboração que se mostre necessária ao exercício das suas funções, designadamente em casos de resistência a esse exercício;

Todas as autoridades policiais ou administrativas deverão prestar a colaboração que lhes for requisitada pelo portador deste cartão.

Assinatura do portador
(Aprovado pela Portaria n.º 106/2001, de 17/08)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | |
|-------------------------------|------------------|
| Uma lauda | 2 892\$00, cada; |
| Duas laudas | 3 136\$00, cada; |
| Três laudas | 5 141\$00, cada; |
| Quatro laudas | 5 472\$00, cada; |
| Cinco laudas | 5 690\$00, cada; |
| Seis ou mais laudas | 6 896\$00, cada. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|--------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | 4 689\$00 | 2 410\$00 |
| Duas Séries | 9 030\$00 | 4 515\$00 |
| Três Séries | 11 025\$00 | 5 513\$00 |
| Completa | 12 915\$00 | 6 510\$00 |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: 229\$00 - 1.14 Euros (IVA incluído)